



LEI N°1089, DE 05 DE ABRIL DE 2016

ALTERA O VENCIMENTO INICIAL DO CARGO DE LEITURISTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAЕ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Governador Celso Ramos a alterar o vencimento inicial de LEITURISTA do Serviço Autônomo Municipal de Água e Saneamento (SAMAЕ), que passa a ser de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a partir de 1º de março de 2016.

Art. 2º A despesa desta lei corre por conta do orçamento do SAMAЕ.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 05 de abril de 2016.


JULIANO DUARTE CAMPOS

Prefeito Municipal